

**FR.2023.2865**

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2023.

**À  
CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS –  
CT-IPCT**

A/C: Jarbas Vieira da Silva

Coordenador da CT-IPCT

Casa Civil da Presidência da República – CC/PR

Palácio Do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104, CEP: 70.150-900

**Ref.:** *Encaminhamentos E53.3 – A Fundação enviará a decisão em segunda instância e sua manifestação sobre a Decisão nº 1011804-82.2023.4.06.3800 – Deliberação 300 e E53.5 – Possibilidade de enviar as atas das reuniões com a Prefeitura e com o SAAE, desde a assinatura do acordo de cooperação técnica até a presente data, assim como a possibilidade de juntá-las aos autos.*

Prezado Senhor,

A FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

Trata-se de encaminhamentos da 53ª Reunião da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), realizada em 18 de outubro de 2023, em Belo Horizonte - MG, conforme referência acima apontada, os quais a Fundação Renova passa a responder.

## **1. ENCAMINHAMENTO PARA O ITEM E53.3**

O processo nº 1011804-82.2023.4.06.3800, em trâmite perante o Juízo da 04ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte, trata de Ação Civil Pública movida pelo Instituto Universo Cidadão e Comissão de Atingidos de Rio Doce, contra a Fundação Renova e suas mantenedoras.

Referida Ação Civil Pública pretendia a condenação da Fundação Renova e mantenedoras no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (“AFE”) e danos morais coletivos. Contudo, em decisão de 16/08/2023 o Juízo da 04ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte extinguiu o processo pelo entendimento da ausência de interesse de agir, ilegitimidade para a causa, pelos autores da ação, além da inadequação da via eleita.

Já a decisão comentada na 53ª reunião ordinária da CT-IPCT, se referiu à proferida em 15/09/2023 nos autos do Agravo de Instrumento nº 1009050-24.2023.4.06.0000, pelo Desembargador relator Ricardo Machado Rabelo, que suspendeu os efeitos da decisão proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 1037148-74.2021.4.01.3800 em trâmite perante o Juízo da 04ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte, que por sua vez, acolheu parcialmente a impugnação apresentada pela Fundação Renova, no sentido de reduzir o valor da multa imposta pelo Comitê Intefederativo (“CIF”) por suposto descumprimento da Deliberação 300/2019.

A Fundação Renova, em atendimento ao encaminhamento do item E53.3, disponibiliza a decisão (Anexo 01) comentada por ocasião da 53ª reunião ordinária da CT-IPCT.

## **2. ENCAMINHAMENTO PARA O ITEM E53.5**

Nas agendas institucionais entre Prefeitura de Linhares, SAAE e Fundação Renova, a implementação do SAA de Degredo é tema central das discussões,

todavia são tratadas questões além do mencionado tema, que interessam outras partes, e conseqüentemente inviabiliza a disponibilização de registros de diálogos institucionais, dado o dever de se preservar o interesse e confiança das partes envolvidas, inclusive os afetos à Comunidade Quilombola de Degredo.

Entretanto, a Fundação Renova, visando manter a transparência no processo para implementação do SAA de Degredo, informa que foram realizadas quatro reuniões no ano de 2023, que trataram dos seguintes pontos:

- em janeiro/23 foram realizadas duas reuniões e os temas tratados foram a elaboração do projeto executivo pela Fundação Renova e a sua aprovação pelo SAAE, bem como a necessidade do SAAE elaborar cronograma físico financeiro e apresentá-lo para a Fundação;
- em julho/23, a reunião serviu para informar a Prefeitura que, conforme orientações contidas na decisão judicial expedida pelo Juízo do 4ª Vara Federal de Belo Horizonte sobre o SAA, a Fundação permanecia sendo responsável pela efetiva implementação do SAA e pelo fornecimento de água mineral na Comunidade de Degredo. Diante do exposto, a Fundação Renova explicou sobre a necessidade de reformulação do acordo, inclusive quanto a responsabilidade pela execução da obra;
- em outubro/23, a Fundação tratou sobre a necessidade da elaboração e assinatura de um novo Acordo de Cooperação para implementação do SAA, em razão da decisão judicial do Juízo da 4ª Vara que declarou nulo o acordo assinado entre Fundação Renova e ASPERQD para a execução direta do PBAQ, tornando por consequência, inexecutável o Acordo de Cooperação firmado com o SAAE e Município de Linhares em 08/03/2022.

Com relação à possibilidade de juntar as atas aos autos do processo, a Fundação Renova informa que em atenção à decisão de ID 1317077916,

complementada pela decisão de ID 1329902893, proferidas, respectivamente, em 16/12/2022 e 31/1/2023 nos autos do Cumprimento de Sentença nº 1021441.03.2020.4.01.3800, que trata de assuntos ligados à Comunidade Quilombola de Degredo, são elaborados, mensalmente, relatórios sobre os procedimentos para implantação do SAA e encaminhados às entidades de justiça. O objetivo do envio desses relatórios é apresentar a evolução das tratativas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Linhares-ES (SAAE) e com a Prefeitura Municipal de Linhares.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renova os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Maria Albanita de Lima*

44631B0A8506430

**FUNDAÇÃO RENOVA**

**Maria Albanita Roberta de Lima /Coordenadora Interina do**  
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DE OUTROS  
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS